



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 142 /2016.

Goiânia, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A Lei a ser alterada dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL – e a alteração proposta para seu art. 9º visa à melhor distribuição dos recursos do aludido Fundo, arrecadados por meio da vinculação de receita estabelecida no seu art. 8º, de modo a permitir que 30% (trinta por cento) de tais recursos sejam despendidos com o financiamento de programas, projetos e atividades de que trata o inciso III de seu art. 1º, atualmente financiados apenas com parte das receitas do FUNDO CULTURAL arrecadadas na forma do inciso V de seu art. 2º, de forma desvinculada.

A medida ora proposta encontra-se autorizada nos termos do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, e não representará qualquer prejuízo para a Cultura para onde continuará sendo direcionada a totalidade dos recursos do FUNDO CULTURAL.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Vale ressaltar que, além dos recursos vinculados garantidos pela referida Lei, o Estado, por meio da Lei Goyazes, vem investindo no incentivo à Cultura, sendo que neste ano de 2016 estão sendo destinados aproximadamente dez milhões de reais ao financiamento de projetos, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, bem como de democratizar o acesso à cultura e garantir a diversidade cultural.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL –, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º O montante de recursos do FUNDO CULTURAL previsto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei serão aplicados:

I – 70% (setenta por cento) nos projetos previstos nos incisos I e II do art. 1º;

II – 30% (trinta por cento) nos projetos e atividades de que trata o inciso III do art. 1º.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

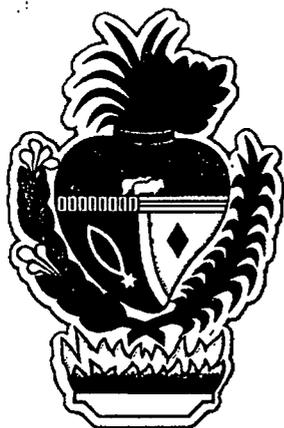
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27 de 10 / 2016

[Handwritten signature]

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003111
Data Autuação: 27/10/2016

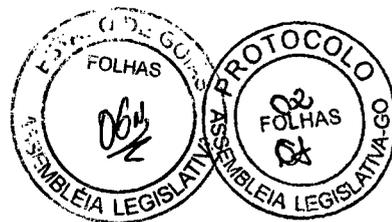
Nº Ofício MSG: 149 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 15.633, DE 30 DE MARÇO DE 2016.



2016003111



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 149 /2016.

Goiânia, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

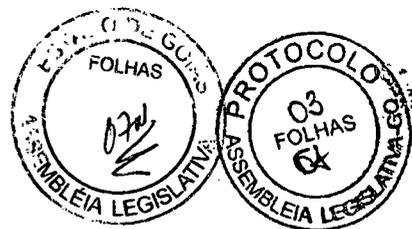
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A Lei a ser alterada dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL – e a alteração proposta para seu art. 9º visa à melhor distribuição dos recursos do aludido Fundo, arrecadados por meio da vinculação de receita estabelecida no seu art. 8º, de modo a permitir que 30% (trinta por cento) de tais recursos sejam despendidos com o financiamento de programas, projetos e atividades de que trata o inciso III de seu art. 1º, atualmente financiados apenas com parte das receitas do FUNDO CULTURAL arrecadadas na forma do inciso V de seu art. 2º, de forma desvinculada.

A medida ora proposta encontra-se autorizada nos termos do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, e não representará qualquer prejuízo para a Cultura para onde continuará sendo direcionada a totalidade dos recursos do FUNDO CULTURAL.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Vale ressaltar que, além dos recursos vinculados garantidos pela referida Lei, o Estado, por meio da Lei Goyazes, vem investindo no incentivo à Cultura, sendo que neste ano de 2016 estão sendo destinados aproximadamente dez milhões de reais ao financiamento de projetos, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, bem como de democratizar o acesso à cultura e garantir a diversidade cultural.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL –, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º O montante de recursos do FUNDO CULTURAL previsto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei serão aplicados:

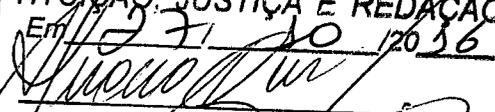
I – 70% (setenta por cento) nos projetos previstos nos incisos I e II do art. 1º;

II – 30% (trinta por cento) nos projetos e atividades de que trata o inciso III do art. 1º.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 de 10 1956

1º Secretário